



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de Agosto de 2004



Série

Número 103

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 158/2004

Procede à actualização salarial do pessoal do sector público portuário.

Portaria n.º 159/2004

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 50/2004 de “BENEFICIAÇÃO DO TROÇO DA ANTIGAE.R.101 DE ACESSO À ROTUNDA DACALHETA”.

Portaria n.º 160/2004

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 41/2001 da “NOVA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA CANIÇO (CANCELA) -CAMACHA (NOGUEIRA) -PRIMEIRA FASE - TÚNEIS”.

Portaria n.º 161/2004

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 184/2003 do “PARQUE E JARDIM PÚBLICO DAGRAÇA- MACHICO”.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 162/2004

Autoriza a repartição de encargos orçamentais relativos à Empreitada de “Construção do Sistema de Destino Final das águas residuais do Concelho da Ribeira Brava”.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 158/2004

Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2001/M, de 29 de Junho, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, e ouvidos os sindicatos representativos do sector, manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

1.º - Os montantes da tabela de remunerações base e diuturnidades dos trabalhadores da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., e dos titulares de cargos de direcção e chefia, cuja última actualização foi efectuada pelas Portarias n.º 101/2003 e n.º 102/2003 de 20 de Agosto, são actualizados em 1,5% com arredondamento à décima do euro imediatamente superior.

2.º - A Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 364/2000, de 23 de Junho e 345/2001, de 6 de Abril, adaptada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 97/2001, de 29 de Agosto, aplica-se a todos os trabalhadores da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., qualquer que seja o respectivo vínculo contratual e regime de segurança social.

3.º - O número 44.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, é aplicável com a seguinte redacção:

“Os trabalhadores não deverão prestar trabalho extraordinário que exceda os limites anuais decorrentes da aplicação da seguinte fórmula:

$$E = \frac{22 * n * 11}{48}$$

sendo E o número de horas de trabalho extraordinário que são permitidas por ano e n a duração normal do trabalho semanal da carreira profissional.”

4.º - O número 36.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, é aplicável com a seguinte redacção:

“36.º

Pensões de aposentação

1 - O subsídio de turno é considerado para efeito de cálculo de pensão de aposentação ou reforma, e respectivas actualizações, bem como para os respectivos descontos, com os acréscimos constantes do número seguinte.

2 - O tempo de serviço prestado em regime de trabalho por turnos será acrescido, para efeitos de aposentação ou reforma, das seguintes percentagens:

- De 20%, quando o regime de turnos for permanente;
- De 15%, quando o regime de turnos for parcial.”

5.º - Os números 45.º e 64.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, na redacção dada pela Portaria n.º 97/2001, de 29 de Agosto, é aplicável com a seguinte redacção:

“45.º

Remuneração do trabalho extraordinário

- Nos dias úteis:
 - Primeira hora -1,50.
 - Horas seguintes -1,75.
 - Nos dias de descanso semanal e complementar e nos dias feriados ou admitidos como tal - 2.

-
-
-
-
-
-

64.º

Diuturnidades

1 - Por cada cinco anos de serviço à administração portuária será abonado a todos os trabalhadores uma diuturnidade.

2 - A diuturnidade é atribuída em função da antiguidade do trabalhador, entendida como tempo de serviço, incluindo eventual tempo de estágio, com desconto de faltas injustificadas, de natureza disciplinar ou decorrentes de licença sem retribuição ou de quaisquer outras que influenciem a antiguidade.

3 - Será ainda considerado no cômputo do tempo de serviço para efeitos de diuturnidades todo o tempo de serviço relevante para efeito de pensão unificada, independentemente do vínculo contratual do trabalhador, desde que o mesmo tenha prestado serviço na administração portuária até 31 de Dezembro de 2002.

4 - O tempo de serviço prestado nos termos do número anterior terá que ser comprovado pela entidade gestora do respectivo regime de segurança social, sendo a contagem de tempo para efeitos de atribuição de diuturnidades efectuada a requerimento do interessado, a apresentar na administração portuária, no prazo de 60 dias a contar da data de publicação da presente portaria.

5 - Da contagem de tempo efectuada nos termos do número quatro não pode resultar a atribuição de mais do que 2 diuturnidades, além da já detida pelo trabalhador em 1 de Julho de 2004.

6 - Nas situações de atribuição de duas diuturnidades, a seguinte só se vencerá decorridos cinco anos de serviço.

7 - O valor correspondente às novas diuturnidades de cada base de remuneração das tabelas salariais, a que se refere o artigo 33.º do EPAP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, será o seguinte:

- O valor da 6.ª diuturnidade será equivalente ao da 5.ª diuturnidade acrescido de 2%;
- O valor da 7.ª diuturnidade será equivalente ao da 6.ª diuturnidade acrescido de 4%;

- c) O valor da 8.^a e seguintes diuturnidades será equivalente à imediatamente anterior acrescido de 2%.”

6.º - É aditado ao Mapa de Pessoal do Anexo I da Portaria n.º 97/2001, de 29 de Agosto, a carreira profissional de Técnico de Apoio Informático, que integrará o grupo profissional 4, e terá o desenvolvimento profissional, descrição de funções e as condições de progressão, constantes, respectivamente, dos anexos I, II, e III à presente Portaria.

7.º - A actualização salarial prevista n.º 1 da presente Portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2004.

8.º - As alterações introduzidas pela presente Portaria ao n.º 64.º da Portaria n.º 1098/99, de 4 de Dezembro, produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 2004.

9.º - O disposto na alínea b) do n.º 1 do n.º 45 da Portaria n.º 1098/99, de 4 de Dezembro, na redacção dada pela presente Portaria, produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

10.º - No período de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2004, o trabalho extraordinário prestado em dias de descanso semanal e complementar e nos dias feriados ou admitidos como tal, será remunerado nos termos do art.º 45.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, sendo o coeficiente reduzido a 2,25.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes.

Assinada em 12 de Julho de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

ANEXO I Mapa de Pessoal

Grupo profissional	Carreira	Horário (h)	Graus de desenvolvimento e bases de remuneração					
			6	5	4	3	2	1
4	Técnico de Apoio Informático	35	9	11	13	15	17	18

ANEXO II Descrição de Funções

Técnico de Apoio Informático

Assegura a instalação, atendimento e apoio aos utilizadores de ferramentas informáticas na resolução de todo o tipo de problemas no âmbito da utilização de programas ou aplicações específicas, hardware e seus periféricos;

Efectua a triagem e encaminhamento dos problemas por si não resolvidos para as áreas técnicas especializadas;

Faz a monitorização dos sistemas informáticos por aplicação de procedimentos tipificados

Assegura a realização de todas as tarefas administrativas complementares necessárias à gestão integrada dos serviços informáticos.

ANEXO III Condições de progressão na carreira

Grupo Profissional	Carreira e segmentos	Graus (topo para a base)	Acesso e suas condições
4	Técnico de Apoio Informático	Grau 1	Permanência mínima de 3 anos no grau 2; avaliação do desempenho não inferior a Bom em, pelo menos, três anos seguidos ou interpolados
		Grau 2	Permanência mínima 3 anos no grau 3; avaliação do desempenho não inferior a Bom em, pelo menos, três anos seguidos ou interpolados
		Grau 3	Permanência mínima de 3 anos no grau 4; avaliação do desempenho não inferior a Bom em, pelo menos, três anos seguidos ou interpolados
		Grau 4	Permanência mínima de 3 anos no grau 5; avaliação do desempenho não inferior a Bom em, pelo menos, três anos seguidos ou interpolados
		Grau 5	Permanência mínima de 2 anos no grau 6; avaliação do desempenho não inferior a Bom em, pelo menos, dois anos seguidos ou interpolados
		Grau 6	

Portaria n.º 159/2004

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 50/2004 “BENEFICIAÇÃO DO TROÇO DA ANTIGAE.R.101 DE ACESSO À ROTUNDADACALHETA”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2004 € 1.310.584,38
Ano económico de 2005 € 3.561.481,55

- A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 04 Subdivisão 16 Classificação económica 07.01.04 da proposta de Orçamento da RAM para 2004.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/07/21.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 160/2004

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 41/2001 “NOVA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA CANIÇO (CANCELA) -CAMACHA (NOGUEIRA) - PRIMEIRA FASE - TÚNEIS”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2004 € 2.030.379,53
Ano económico de 2005 € 5.076.502,40

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 04 Subdivisão 23 Classificação económica 07.01.04X da proposta de Orçamento da RAM para 2004.
- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/07/22.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 161/2004

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 184/2003 “PARQUE E JARDIM PÚBLICO DA GRAÇA - MACHICO”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2004 € 13.621,75
Ano económico de 2005 € 2.867.878,25

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 25 Subdivisão 05 Classificação económica 07.01.04X da proposta de Orçamento da RAM para 2004.
- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/07/28.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 162/2004

Dando cumprimento ao disposto na alínea f) do art.º 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003M, de 16 de Dezembro, bem como nos n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos à Empreitada de “Construção do Sistema de Destino Final das águas residuais do Concelho da Ribeira Brava”, encontram-se escalonados da seguinte forma:

Ano económico de 2004 825.796,96 euros;
Ano económico de 2005 6.789.557,81 euros.

- 2 - Os valores acima mencionados incluem o IVA à taxa legal em vigor, que é de 13%.
- 3 - A despesa relativa ao ano económico de 2004 tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 41, Subdivisão 18, Classificação económica 07.01.04X.
- 4 - Na despesa relativa ao ano económico de 2005, está incluído o montante de 108.109,68 euros, relativo à execução da manutenção da ETAR.
- 5 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor

Assinada em 22 de Julho de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)